

CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/01.00028 - PG

O Serviço Social do Comércio SESC-TO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela **Portaria SESC/DR nº 0980/22**, torna pública **O CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/01.0028 – PG**, em especial a empresa participante da licitação em epígrafe, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE FRIOS E CONGELADOS DIVERSOS** destinado atender as unidades do Sesc/TO em Palmas, nos fundamentos a seguir.

O Regulamento de Licitações e Contratos do SESC nº 1.252/2012, no artigo 40, prevê aos instrumentos convocatórios do SESC o direito de cancelar a licitação.

Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Já o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 22/01.00028 - PG estabelece em seu item 13.12 O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

13.12 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

Assim, com base no artigo 40 do Regulamento 1.252/2012 e também no item 13.12 do Edital licitatório, resta plenamente assegurado ao Sesc o direito de cancelar o processo licitatório de forma unilateral, antes da formalização da relação obrigacional, sem qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos para as empresas licitantes.

Ainda que assim não fosse, a alteração da modalidade da contratação adequando a orientação fiscal.

Do mesmo modo, tendo em vista que o Sesc apresenta justa causa a respaldar sua decisão, bem como que ainda não houve a formalização de contrato com qualquer das licitantes e, ainda, tendo em vista a possibilidade de cancelamento unilateral da Licitação prevista tanto no Regulamento, quanto no próprio Edital, tem-se que todas as exigências para sua ocorrência se apresentam preenchidas.

Remata, com fulcro aos dispostos legal a cima citados, acerca da conveniência e oportunidade resolve **CANCELAR NO TOTAL** a presente licitação, respeitando-se assim os princípios da legalidade e publicidade em conformidade com o art. 2º da Resolução 1252/2012.

Palmas - TO, 12 de agosto de 2022.

HIGOR PINTO DA SILVA
Pregoeiro da CPL